

Processo Administrativo n.º 009/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO PREV SÃO JOSÉ, que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, e o BANCO DAYCOVAL S/A, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, objetivando a realização de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da PREV SÃO JOSÉ.

A **PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - Paraná**, inscrita no CNPJ nº. 07.784.999/0001-56, com sede à Rua Colombo, n.º 1622, Centro, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, IVAN FERREIRA DE MELO, CPF nº.275.517.179-00, doravante denominado **PREV SÃO JOSÉ**, e o **Banco DAYCOVAL S/A**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº. 1793, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representado por seus diretores e/ou procuradores, Sr. RICARDO DA SILVA, CPF nº. 042.285.438-71 e Sr. FABIO HIDEKI YAMAGURO, CPF nº.133.174.358-36, acordam firmar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/63, Lei 525/2004, Lei Complementar nº. 15/2005, Chamamento Público 003/2015-PMSJP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da **PREV SÃO JOSÉ**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 525, de 25 de março de 2004 e alterações e Lei Complementar nº. 15/2005.

1.2. A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva do BANCO DAYCOVAL S/A, observadas as condições deste Instrumento e as normas emanadas do Banco Central.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA PREV SÃO JOSÉ:

2.1.1. Informar o saldo da margem consignável do interessado disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado, mesmo após a rescisão ou renúncia deste Convênio;

Parágrafo Único: Salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos, falecimento, cessação de benefícios, cassação de aposentadoria e demais formas de afastamento dos interessados da folha de pagamento.

2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável conforme o Art. 151 da Lei Municipal nº 525/2004.

2.1.3. Indicar o servidor LUIZ CARLOS BONATO, matrícula 550004-01 para atuar como Gestor do presente Termo e o servidor LEANDRO MARTINS TOSTA, matrícula 550014-01 para atuar como fiscal.

2.1.4. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento de benefícios, diretamente ao **BANCO DAYCOVAL S/A** na conta corrente nº. **3003215, agência nº. 0001-9, banco 707 – Banco Daycoval S/A**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva consignação das parcelas;

2.1.5. Encaminhar mensalmente ao **BANCO DAYCOVAL S/A** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da **PREV SÃO JOSÉ**, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.1.6. Fica a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos segurados junto ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, assim como, em relação a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação que acarrete a exclusão do interessado da folha;

Parágrafo Único: Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observado o limite conforme Art. 151 da Lei 525/2004.

2.1.7. Definir os procedimentos operacionais para desconto em folha dos empréstimos consignados na Autarquia, através da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como do repasse destes valores ao **BANCO DAYCOVAL S/A**.

2.1.8. Não aceitar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos segurados, sem a devida anuência prévia e expressa do **BANCO DAYCOVAL S/A**.

2.2. DO BANCO DAYCOVAL S/A

2.2.1. Fornecer aos interessados os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

2.2.2. Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;

2.2.3. Providenciar, diretamente com o interessado, as cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

2.2.4. Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;

2.2.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do interessado, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

2.2.6. Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar.

2.2.7. Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês à Diretoria Administrativa e Financeira da **PREV SÃO JOSÉ**, relação dos contratos referentes ao mês anterior, liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos interessados, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Autarquia proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições.

2.2.8. Estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **PREV SÃO JOSÉ**, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

2.2.9. Fornecer ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento;

2.2.10. Efetuar junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **PREV SÃO JOSÉ** o preenchimento de ficha cadastral para crédito em conta corrente, conta esta onde a Autarquia efetuará o crédito das prestações descontadas dos servidores, conforme dispõe a Clausula 2.1.4.;

2.2.11. Permitir aos Conselhos de Administração e Fiscal da **PREV SÃO JOSÉ** e ao Gestor do Termo, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DISPÊNDIOS

3.1. As obrigações assumidas pela **PREV SÃO JOSÉ** no presente Termo de Cooperação, não implicam em repasse ou transferência de recursos da Autarquia ao **BANCO DAYCOVAL S/A**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas do **BANCO DAYCOVAL S/A**, não se responsabilizando a **PREV SÃO JOSÉ** pelas obrigações assumidas pelos interessados junto ao **BANCO DAYCOVAL S/A** e sobre as informações cadastrais fornecidas por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura dos mesmos;

4.2. A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor dos interessados, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento;

4.3. Casos em que o interessado encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, onde o interessado seja afastado da folha de pagamento desta Autarquia.

4.4. Ocorrendo o desligamento do servidor ativo, aposentado e pensionista da **PREV SÃO JOSÉ** que possua contrato de crédito pessoal junto ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, a **PREV SÃO JOSÉ** deverá informar-lhe o fato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para que esta tome as providências cabíveis, ficando a **PREV SÃO JOSÉ** eximida de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente.

4.5. Na concessão do crédito pessoal deverá ser observada a incidência de juros e IOF – imposto sobre operações financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

4.6. A efetivação de desconto em desacordo com os termos deste Termo de Cooperação, do Termo de Credenciamento ou ainda do contrato firmado entre o **BANCO DAYCOVAL S/A**, o servidor ativo, aposentado e pensionista da **PREV SÃO JOSÉ**, acarretará no cancelamento do código de desconto pela Diretoria Administrativa e Financeira, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;

4.7. Quando da liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento pelo interessado, total ou parcialmente, não poderá o **BANCO DAYCOVAL S/A**, cobrar taxas ou valores sobre a quitação, devendo efetuar os cálculos com a redução proporcional de juros e encargos, nos termos da Lei nº. 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6. 1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

6. 2. Desde que haja previa notificação por escrito com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, os termos de cooperação poderão ser rescindidos a pedido do credenciado.

6. 3. Nas hipóteses do não cumprimento das condições conforme disposto neste Termo, mediante comunicação por escrito o termo de cooperação será rescindido unilateralmente e a instituição será imediatamente excluída do rol dos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. 1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos usuários, mediante formalização por escrito e a qualquer tempo, especialmente se houver o descumprimento das cláusulas do presente, ou ainda se for verificada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8. 1. O **BANCO DAYCOVAL S/A** deverá apresentar as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

8.1.2. Certidão Negativa de Débitos tributários da Fazenda Estadual;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos tributários da Fazenda Municipal da Sede da Instituição e da Fazenda Pública de São José dos Pinhais;

8.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.5. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

8.1.6. Certidão Negativa de falência e Concordata.

8.1.7. Conforme disposto no art.º 55, inciso XIII da Lei Federal 8.666/83, os Termos de Cooperação, celebrados em decorrência do chamamento público n.____, deverão manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de chamamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. 1. O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Município de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8. 1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação.

São José dos Pinhais, 23 de novembro de 2023.

IVAN FERREIRA DE MELO
PREV SÃO JOSÉ

Ricardo da Silva
BANCO DAYCOVAL S/A

Fabio Hideki Yamaguro
BANCO DAYCOVAL S/A